



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/004.345/2016
Data: 29 / 11 / 2016 FLS.: 145
Rubrica: <i>UUGS.</i>
MAT.: 5023824-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 888

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. –
REAJUSTE ORDINÁRIO NO VALOR
UNITÁRIO DA TARIFA PADRÃO –
REAJUSTE HOMOLOGADO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.345/2016, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor máximo unitário reajustado da tarifa padrão em R\$ 4,1991 (quatro inteiros, um mil novecentos e noventa e um décimos de milésimos de real), nos moldes dos cálculos identificados como “cenário 2”, constantes na Nota Técnica CAPET n.º 022/2016, que servirá de base de cálculo para o próximo reajuste tarifário.

Art. 2º - Autorizar à concessionária Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a praticar a tarifa reajustada no valor arredondado de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulados na Cláusula Sétima, §11º, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a partir de 02/02/2017, desde que a decisão que instituiu a nova tarifa de equilíbrio, nos autos do Processo de Revisão Quinquenal n.º E-12/004.222/2015, já tenha transitado em julgado.

Art. 3º - Determinar que a concessionária apenas inicie a cobrança dos valores ora homologados no item acima após cientificar os usuários, observando o art. 8º, da Lei



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/004.345/2016
Data: 29 / 11 / 2016 FLS.: 146
Rubrica: Uuis.
MAT.: 5023824-8

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

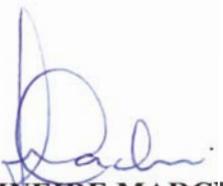
2.869/97, bem como que apresente comprovação da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa, em até 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta decisão.

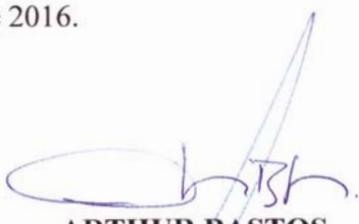
Art. 4º - Determinar à SECEX (secretaria Executiva) o imediato envio de ofício informativo do conteúdo desta decisão à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), juntamente com cópia de seus fundamentos, cópia do pedido de reajuste da tarifa e da Nota Técnica CAPET n.º 021/2016, atendendo ao disposto no art. 1º, da Lei 5.619/2009.

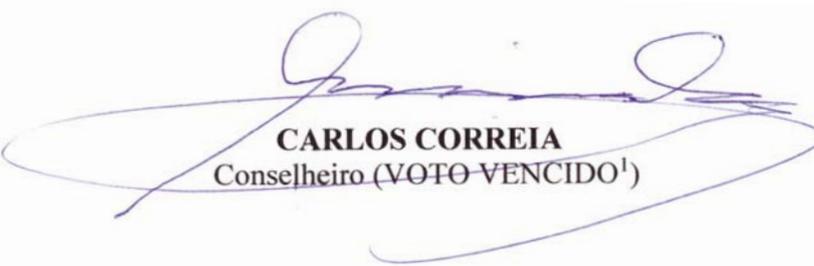
Art. 5º - Determinar o arquivamento do presente processo, após seu trânsito em julgado.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2016.


LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora


ARTHUR BASTOS
Conselheiro


CARLOS CORREIA
Conselheiro (VOTO VENCIDO¹)


CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

¹ O Conselheiro Carlos Correia votou na forma do voto vista, prolatado nos autos do processo n.º E-12/004.222/2015.